

Diante do exposto, as deliberações acima no sentido de suas prerrogativas, caberem ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 6.938/1981.

Brasília, 20 de agosto de 2011.

Juliana Nery
Conselheira Titular

Paulo Brack
Conselheiro Titular

Rafael Filippin
Conselheiro Suplente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
RECOMENDAÇÃO Nº , de ... de ... de 2011

Recomenda ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais que exijam dos empreendedores interessados em instalar ou que já operem empreendimentos hidrelétricos a elaboração e apresentação de Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental.

Considerando que a Lei Federal nº 6938/1981 institui a Avaliação de Impactos ambientais ao lado do Licenciamento Ambiental, como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que a Polícia Nacional da Biodiversidade, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4339/2002, instituiu a Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica com alcance regional como forma de se prevenir impactos proibidos à sociobiodiversidade brasileira;

Considerando que o Código de Águas proíbe a destruição da fauna aquática e a obstrução de sua livre circulação;

Considerando que a Resolução nº 393/1998 da ANEEL determina que os Inventários de aproveitamentos hidrelétricos de bacias hidrográficas sejam compatibilizados com a conservação da biodiversidade existente no local;

Considerando que a Lei Federal nº 9433/1997 e a Resolução nº 01/1986 determinam que a bacia hidrográfica é a unidade geográfica que deve ser levada em consideração no planejamento e na avaliação de impactos ambientais e;

Considerando a metodologia de referência elaborada no contexto do SISNAMA para a elaboração das Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas denominada "Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas, também chamado Projeto Frag-Rio";

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005, RECOMENDA QUE:

Art. 1º. O IBAMA e os órgãos ambientais seccionais exijam a apresentação de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas, que levem em consideração os efeitos combinados dos empreendimentos planejados e instalados na baía hidrográfica, para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

Parágrafo único: Nas bacias hidrográficas em que já hajam empreendimentos licenciados, a exigência poderá ser feita por meio de condicionante no momento da renovação ou emissão de novas licenças ou por meio de termo de ajuste de conduta.

Art. 2º. Seja adotada como referência a metodologia contida no documento denominado "Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas, também chamado "Projeto Frag-Rio".

Art. 3º. As conclusões lavradas nas Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas possam sugerir mudanças e atualizações do planejamento setorial para o aproveitamento hidrelétrico das bacias hidrográficas, com vistas a manter a conservação da sociobiodiversidade e a livre circulação da fauna aquática.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

